



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Fixa as taxas e emolumentos da  
Universidade Federal do Sul e  
Sudeste do Pará.*

**O Reitor pro tempore da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em conformidade à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão ordinária realizada em 17.11.2015 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.003496/2015-47-Unifesspa, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** As taxas e emolumentos, referentes aos cursos de graduação e pós-graduação, a serem cobrados pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará aos servidores, discentes e pessoas externas à Universidade, estão discriminados no anexo, parte integrante da presente Resolução.

**Parágrafo único:** Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de pessoa externa à Unifesspa é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que pleiteia o serviço desta.

**Art. 2º** As taxas previstas para todos os itens da Tabela devem ser entendidas como valor referencial a cobrar, cabendo ao CONSAD revê-las, sempre que possível, em valor suficiente para suprir exatamente o custo adicional determinado pela realização do evento.

**Parágrafo único:** Os valores a serem cobrados passam a ser corrigidos pelo índice oficial do Governo.

**Art. 3º** A administração e o controle do recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação serão feitos pelo Centro de Registro e Controle Acadêmico da Unifesspa, devendo o montante se revertido para a Unifesspa.

**Art. 4º** Serão concedidas isenções, na seguinte hipótese:

I – Pagamento de 2ª via do Histórico Escolar:

a) àqueles que não exerçam atividades remuneradas e comprovem, junto ao órgão de controle acadêmico a renda per capita mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 31 de março de 2015.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Superior de Administração

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (VALOR R\$)**  
**CURSOS DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO**

<b>DOCUMENTO</b>	<b>TAXA (R\$)</b>
SEGUNDA VIA DE DIPLOMA (GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO) DOUTORADO)	211,00
INSCRIÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA	2.103,00
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA	2.103,00
REGISTRO DE DIPLOMA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	100,00
APOSTILAMENTO DE DIPLOMA	122,00
HISTÓRICO (2ª VIA)	50,00
CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO (2ª VIA)	211,00
ATESTADOS E DECLARAÇÕES PARA PESSOAS EXTERNAS À UNIFESSPA	30,00
CERTIDÕES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS	122,00

**CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO**

<b>DOCUMENTO</b>	<b>TAXA (R\$)</b>
SEGUNDA VIA DE DIPLOMA (MESTRADO/DOUTORADO)	250,00
INSCRIÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA	2.300,00
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA	2.300,00
APOSTILAMENTO DE DIPLOMA	122,00
HISTÓRICO (2ª VIA)	50,00
ATESTADOS E DECLARAÇÕES PARA PESSOAS EXTERNAS À UNIFESSPA	30,00
CERTIDÕES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS	150,00